

**Lei nº 084/98, de 14 de outubro de 1998.**

Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do vice-prefeito, do chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o vice-prefeito perceberá R\$ 600,00 (seiscentos reais), o chefe de gabinete receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais), e os secretários Municipais receberão individualmente R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art.2º.** No mês de dezembro de cada ano, será pago mais um subsídio na forma prevista no artigo anterior.

**Art.3º.** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e épocas em que for reajustada a remuneração dos demais Servidores Municipais, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajuste de Cargos e Funções.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de outubro de 1998.

Ismael de Lima Duque  
Presidente da Câmara

Pedro Geraldo Durço Alves  
Secretário